



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1704 de 3 de abril de 2013.

*"Cria Programa Municipal Projeto "Futuro nas Mãos" (FUNAM) a desenvolver Trabalho de Educação, Segurança e Cidadania nas Escolas Municipais".
(Autoria: Vereador Alan de Souza Kanashiro)*

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica, pela presente Lei, criado o Projeto "Futuro nas Mãos" (FUNAM), em consonância com a Lei Municipal nº 1.125 Art. 2º parágrafo 1º.

Artigo 2º O Projeto "Futuro nas Mãos" (FUNAM), tem os seguintes objetivos:

- I. Orientar crianças, adolescentes e jovens sobre os perigos das drogas lícitas e ilícitas;
- II. Combater o preconceito causado pelas diferenças físicas e sociais de cada indivíduo;
- III. Aumentar a autoestima de crianças, adolescentes e jovens, que vivem em diferentes realidades socioculturais;
- IV. Tratar do tema "bullying", que tem sido um dilema tanto para alunos quanto para professores da rede de ensino do nosso município.

Artigo 3º O Projeto "Futuro nas Mãos" (FUNAM) deverá ser realizado nas escolas municipais:

- I. As aulas a serem aplicadas terão um período de duração de um semestre, para que seja formada uma turma com certificado de conclusão do curso;
- II. As aulas serão aplicadas somente para alunos do 5º ano da rede pública de Ensino Fundamental (PEB I);
- III. Os alunos do Ensino Fundamental (PEB II) receberão por meio de palestras as instruções contidas no Art.2º incisos I, II, III e IV desta mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Artigo 4º As aulas serão ministradas por Guardas Municipais do Município de Monte Mor, ficando a critério da Secretaria de Segurança juntamente com a Secretaria de Educação:

- I. A forma como as aulas serão ministradas;
- II. Se serão ministradas por voluntários, ou se há a necessidade de seleção do pessoal;
- III. Se serão ministradas por Guardas Municipais enquanto estiverem em serviço ou durante a sua folga, bem como, a forma de remuneração destes em caso de horas extras.

Artigo 5º Este projeto terá a parceria da Secretaria da Educação e da Secretaria de Segurança do município.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 03 de abril de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana